

Memorando FEAM/URA LM - CAT NUCAM n.º 85/2025

Governador Valadares, 09 de dezembro de 2025.

Para: Carlos Augusto Fiorio Zanon - Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas.

Assunto: Encaminha manifestação de solicitação de prorrogação de prazo de condicionante (n.º 4).

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo n.º 1370.01.0004381/2021-32].

Prezado Chefe Regional,

Com meus cordiais cumprimentos, venho por meio deste apresentar as considerações a respeito do pedido de prorrogação de prazo de condicionante elaborado pelos representantes da APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. (CNPJ: 33.390.170/0013-12), Senhores Guilherme Vinícius Ribeiro Costa (Engenheiro de Meio Ambiente) e Ricardo Silva de Oliveira (Analista de Gestão Ambiental), em alusão ao empreendimento localizado na Praça Primeiro de Maio, 9, Centro Norte, no município de Timóteo/MG, tendo como referência as Coordenadas Geográficas (datum SIRGAS 2000) Latitude 19°32'00"S e Longitude 42°40'00"O.

O empreendimento obteve Licença de Operação em 27/09/2024*, Certificado Renovação-LO N.º 001/2024, com validade de 06 (seis) anos (PA SIAM n.º 00014/1985/099/2016 - Híbrido SEI 1370.01.0004381/2021-32) para as atividades e parâmetros abaixo relacionados, cujo enquadramento foi definido na Classe 6, porte grande, de acordo com os critérios da Deliberação Normativa n.º 74/2004:

CÓDIGO	ATIVIDADES - DN COPAM N.º 74/2004	PARÂMETROS
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa	Capacidade instalada: 2575,34 t/dia
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	Capacidade instalada: 2512 t/dia
F-05-11-8	Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial	Área útil (ha): 40 ha
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial	Área útil (ha): 40 ha
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem: 90 m ³

O Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n.º 50/2024, de 10/09/2024, que subsidiou a decisão da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), na ocasião da 93ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26/09/2024, foi materializado junto ao processo SEI 1370.01.0004381/2021-32 (96949298 e 96952634). Conforme extraído da Decisão (98560663), foram aprovadas as alterações nas condicionantes 03, 04, 05 e 08, e a inclusão das condicionantes 18 e 19.

Em 26/03/2025 foi solicitado via processo SEI 1370.01.0004381/2021-32 (Recibo Eletrônico de Protocolo - 110268843), por meio de Ofício n.º 05/2025, a dilação de prazo da condicionante n.º 4, abaixo transcrita, **por mais 365 dias, contados a partir de 26/03/2025.**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Realocar a estação Sementinha conforme critérios técnicos a serem definidos em conjunto com o NQA/SEMAD. O empreendedor deverá apresentar previamente ao NQA a proposta de ponto para a realocação da estação, para aprovação dos aspectos técnicos da proposta.	180 (cento e oitenta) dias.

***Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo n.º 1370.01.0004381/2021-32), mencionando o número do processo administrativo.**

**Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.

Fonte: ~~Despacho~~ (SEI 98560663).

Considerando o texto da condicionante n.º 4, de realocação da estação Sementinha conforme critérios técnicos a serem definidos em conjunto com o NQA/SEMAD, e que o empreendedor deverá apresentar previamente ao NQA a proposta de ponto para a realocação da estação, para aprovação dos aspectos técnicos da proposta.

Considerando ainda as atribuições do NQA no tocante à coordenação e operação de redes e estações de monitoramento da qualidade do ar, conforme definidas no Art. 47 do Decreto n.º 48.706, de 25/10/2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a solicitação de dilação de prazo e outros documentos (110268840 e 121170875) foram encaminhados para apreciação junto ao NQA.

No dia 01 de setembro de 2025, através do Memorando SEMAD/DQMA - NQA n.º 82/2025 (121763141), em resposta ao Despacho n.º 25/2025/FEAM/URA LM - CAT NUCAM (121215422) de 25/08/2025, o NQA informou que não há impedimento para a dilação de prazo por mais 365 dias, contados a partir de 26/03/2025, solicitada pela APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A para realocação da estação Sementinha.

Ressaltou que enquanto o processo de realocação da estação não for iniciado, o empreendedor deverá manter a estação Sementinha em funcionamento, realizando o monitoramento dos poluentes e parâmetros meteorológicos, bem como encaminhando os resultados gerados para o órgão ambiental competente.

Considerando a publicação da licença ambiental em 27/09/2024, o prazo para apresentação da proposta de ponto para a realocação da estação e sua efetiva realocação expirou em 26/03/2025. Deste modo, o pedido foi tempestivo, visto que a solicitação foi protocolizada nesta data.

Conforme estabelecido no Decreto 47.383/2018, a contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se inicia a partir da data de publicação da licença ambiental.

Assim, fundamentado nas discussões empreendidas ao longo deste documento e avaliadas as considerações relacionadas, por fim, a equipe do Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM), integrado à Coordenação de Análise Técnica (CAT) da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro (URA LM), sugere o DEFERIMENTO do pedido, para que seja concedida a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante n.º 4 do Anexo I do Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n.º 50/2024, sem alteração do conteúdo previamente estabelecido, conforme a seguinte redação:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

04	Realocar a estação Sementinha conforme critérios técnicos a serem definidos em conjunto com o NQA/SEMAD. O empreendedor deverá apresentar previamente ao NQA a proposta de ponto para a realocação da estação, para aprovação dos aspectos técnicos da proposta.	27/03/2026
----	--	------------

Deverá ser ressaltado ao empreendedor, conforme mencionado no Memorando SEMAD/DQMA - NQA n.º 82/2025, que enquanto o processo de realocação da estação não for iniciado, o empreendedor deverá manter a estação Sementinha em funcionamento, realizando o monitoramento dos poluentes e parâmetros meteorológicos, bem como encaminhando os resultados gerados para o órgão ambiental competente.

Uma vez que a solicitação pleiteada não modifica o objeto da condicionante, a prorrogação do prazo para seu cumprimento deverá ser decidida pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, conforme preconiza o Art. 29 do Decreto 47.383/2018:

Art. 29 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

§ 1º - **A prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante e a alteração de seu conteúdo serão decididas pela unidade responsável pela análise do licenciamento ambiental, desde que tal alteração não modifique o seu objeto**, sendo a exclusão de condicionante decidida pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

§ 2º - A exclusão e a alteração de conteúdo que modifique o objeto de condicionantes serão decididas pelo órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença, nos termos do disposto nos arts. 3º, 4º e 5º.

(g.n.)

Juntamente ao pleito, foi apensado o Documento de Arrecadação Estadual - DAE n.º 7101353736724, no valor de R\$ 5.636,09 e o comprovante do pagamento efetuado em 27/03/2025 (110526916), em atendimento à cobrança da taxa de expediente relativa a atos de autoridades administrativas, da Lei n.º 22.796 de 28/12/2017.

As demais condicionantes do Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n.º 50/2024, elencadas no Anexo I, permanecem inalteradas.

Esta solicitação foi analisada em apoio à Coordenação de Análise Técnica (CAT), em referência ao Despacho n.º 77/2025/FEAM/URA LM - CAT (110438944).

Atenciosamente,

Janaina Abreu Alvarenga
Analista Ambiental CAT NUCAM/ URA LM

*Data da publicação da decisão do Copam na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais - IOF/MG.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Vieira Cacique Filho, Coordenador**, em 11/12/2025, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Abreu Alvarenga, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2025, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129075063** e o código CRC **E20DD191**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Referência: Processo n.º 1370.01.0004381/2021-32.

Para: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A.

O Chefe Regional da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições, com base no Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023 e Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e com fundamento no Memorando FEAM/URA LM - CAT NUCAM n.º 85/2025 (129075063) e documentos anexados ao expediente, decide:

Pelo DEFERIMENTO do pedido de alteração do prazo da condicionante n.º 4 da Licença de Operação (Certificado Renovação-LO N.º 001/2024, com validade de 06 (seis) anos), estabelecida no Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n.º 50/2024, Processo Administrativo SIAM n.º 00014/1985/099/2016 - Híbrido SEI 1370.01.0004381/2021-32, apreciado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) na 93ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais (CID), realizada no dia 26/09/2024, passando a vigorar com o seguinte prazo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
04	Realocar a estação Sementinha conforme critérios técnicos a serem definidos em conjunto com o NQA/SEMAD. O empreendedor deverá apresentar previamente ao NQA a proposta de ponto para a realocação da estação, para aprovação dos aspectos técnicos da proposta.	27/03/2026

As demais condicionantes do Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT n.º 50/2024 permanecem inalteradas.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da URA LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Governador Valadares, 12 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Chefe Regional**, em 12/12/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129349687** e o código CRC **0A6098FE**.
